



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 119/2026/Gabinete do Prefeito

Andradas, 25 de março de 2.026.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

➤ **Projeto de Lei Ordinária n.º 12, de 25 de março de 2026**, que:

“Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação e autorização para repasse de valores à Santa Casa de Misericórdia de Andradas – SACMA.”

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 3150/2026, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

MARGOT NAVARRO
GRAZIANI
PIOLI:27176452687

Assinado de forma digital por
MARGOT NAVARRO GRAZIANI
PIOLI:27176452687
Dados: 2026.03.25 16:13:19 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos de Lima
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício nº 06/2026 – Secretaria Municipal de Fazenda

Andradas, 25 de março de 2026.

Assunto: Solicitação de elaboração de Minuta de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação¹

Em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II, e §3º da Lei nº 4.320/1964, venho por meio deste solicitar a elaboração de minuta de projeto de lei visando à abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, considerando a tendência de arrecadação do exercício.

O excesso de arrecadação constitui fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e é caracterizado pelo saldo positivo entre a receita efetivamente realizada e a prevista, apurado de forma acumulada ao longo do exercício, aliado à projeção da tendência de arrecadação.

No presente caso, a utilização dessa fonte de recursos justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada alocação orçamentária, viabilizando a continuidade e o atendimento de despesas urgentes de custeio da Santa Casa de Misericórdia de Andradas, instituição essencial à prestação dos serviços de saúde no município, cujas atividades não podem sofrer interrupção.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

...

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

...

...

...

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

1) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR \$	ORIGEM \$	TIPO	JUSTIFICATIVA/EXECUÇÃO	SECRETARIA
02.08.001.10.302.1001.2186 3.3.50.43.00	1.500	927.490,73	Recursos Não Vinculados de Impostos	Excesso	Repasse para a Santa Casa de Misericórdia de Andradas- apoio financeiro para custeio.	Saúde e Ação Social Ficha 382

Considerando os trâmites para empenhamento da despesa e a urgência no pagamento, se possível, solicito o envio com pedido de urgência.

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

SANDRA DE CASSIA
ROSSI:06136860635

Assinado de forma digital
por SANDRA DE CASSIA
ROSSI:06136860635
Dados: 2026.03.25
13:10:23 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda

À
Procuradoria Geral do Município
Ilmo. Senhor
Daniel Henrique Ferraz



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

À Divisão de Gabinete

Processo nº 3.150/2026

Cuidam os autos de processo visando a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecada, cuja destinação é a cobertura de despesas da SACMA, com objetivo de repasse financeiro para pagamento de profissionais médicos, dentre outras despesas, conforme relatório encaminhado.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...]

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade. Sendo de competência da Câmara, com a sanção da Prefeita, votar a abertura de crédito suplementar anual, conforme artigo 34, III, da Lei Orgânica do Município.

Com relação a abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua: “Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Deste modo, estando presente os requisitos legais, encaminho as minutas de projeto de Lei e justificativa, para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE
FERRAZ:09370333
673

Assinado de forma digital por
DANIEL HENRIQUE
FERRAZ:09370333673
Dados: 2026.03.25 14:25:10
-03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2026

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação e autorização para repasse de valores à Santa Casa de Misericórdia de Andradas – SACMA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, II e §3º da Lei 4.320/1964, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.251, de 23 de janeiro de 2026), no montante total de R\$ 927.490,73 (novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e três centavos), para atender despesa da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR \$	TIPO	ORIGEM	JUSTIFICATIVA/ EXECUÇÃO	SECRETARIA
02.08.001.10.302.1001.2186.3.3.50.43.00	1.500	927.490,73	Excesso	Recursos não vinculados de impostos	Repasse para a Santa Casa de Misericórdia de Andradas – apoio financeiro para custeio	Saúde e Ação Social – Ficha 382

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor constante da abertura de crédito, indicado no artigo anterior, à Santa Casa de Misericórdia de Andradas para pagamento das despesas constantes no anexo único desta lei e abaixo arroladas:

I – R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais) para pagamento de profissionais das coordenações;

II – R\$ 612.490,73 (seiscentos e doze mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e três centavos) para pagamento de produção médica;

III – R\$ 214.500,00 (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais), para pagamento de ambulatório médico (avaliações pré-cirúrgicas).



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Art. 4.º A Santa Casa de Misericórdia deverá prestar contas do pagamento das despesas em até 60 dias após o envio dos recursos, encaminhando uma cópia ao Poder Executivo, que analisará a regularidade dos pagamentos, e também ao Poder Legislativo.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, vinte e cinco dias de março de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

Santa Casa
ANDRADAS

Andradas, 26 de Fevereiro de 2026.

ASSUNTO: RELAÇÃO DE CUSTO EM ABERTO

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio deste encaminhar a planilha atualizada contendo os valores em aberto referentes à Produção do SUS, contemplando os seguintes setores:

- Produção do SUS;
- Ambulatório – Pré-avaliação cirúrgica;
- Coordenação das Clínicas.

A referida planilha apresenta o detalhamento dos valores pendentes, conforme apuração realizada pelo setor competente, para conhecimento, conferência e providências cabíveis.

COORDENAÇÕES												
MESES	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	TOTAL
CAIO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00
JOSE ELIAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00
IGOR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00
CLAUDIO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
												R\$ 100.500,00



Prefeitura Municipal de Andradópolis – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Santa Casa
ANDRADÓPOLIS

Médico	Total
Ana Carolina Martin Sasseron	R\$ 12.174,57
Ana Gabriela Clemente da Silva	R\$ 73.063,73
Andre Brant Froes	R\$ 112.229,32
Bia Yamashita Fonseca	R\$ 9.444,75
Caio Pereira Bergamaschi	R\$ 15.804,28
Claudio Staut	R\$ 38.821,00
David Lopes Pereira	R\$ 10.274,95
Fernanda Barbosa Pan	R\$ 10.844,23
Fernando Alvarenga Sampaio	R\$ 23.449,41
Igor Neves Napoli	R\$ 31.007,34
Joao Pedro de Castro Ferreira	R\$ 527,84
Jose Elias Galil Filho	R\$ 31.346,26
Jose Wilson de Carvalho Junior	R\$ 15.805,56
Juliana Haddad Salvador	R\$ 6.387,18
Larissa Carvalho Ferreira	R\$ 16.457,11
Laura Sieiro Ribeiro Costa	R\$ 288,38
Lezio Soares Bueno	R\$ 6.277,84
Lucas Botelho Clemente	R\$ 9.019,41
Luis Fancisco Milan	R\$ 629,37
Marcio Erik Franco Ribeiro	R\$ 2.868,75
Margaret Sieiro Ribeiro Costa	R\$ 40.855,14
Mariani Aparecida Junqueira Silva	R\$ 9.693,20
Rafael Machado Nacarato	R\$ 69.507,48
Rafaela Pereira Pinheiro	R\$ 1.917,05



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Santa Casa
ANDRADAS

Rafaella Granieri Liberato Costa	R\$ 21.372,38
Raissa Vilela Muniz	R\$ 188,95
Raphael da Silva Pereira	R\$ 33.358,83
Ricardo Lopes Vales	R\$ 1.124,37
Rodolfo Cruvinel Ribeiro	R\$ 753,47
Rodolfo Ferreira Faria	R\$ 1.039,64
Ronnie Mark Bagattoli	R\$ 596,04
Stella Maria Mendes	R\$ 170,13
Thiago Gomes Cavini	R\$ 821,49
Thomas Alfredo Pereira Thiers Vieira	R\$ 2.283,81
Veranize Aparecida Milan	R\$ 112,54
Vitor Moura Junior	R\$ 601,69
Vitoria Novaes	R\$ 198,12
Vinicius Sampaio	R\$ 35,37
Yara Cristina Barbosa	R\$ 1.139,75
TOTAL	R\$ 612.490,73

AMBULATORIO												
MESES	Março	Abril	Maio	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO.2026	TOTAL
ANA GABRIELA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 52.500,00
MARGARET	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00
IGOR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00
BIA YAMASCHITA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
RAFAELLA GRANIERI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
RAPHAEL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
JOSE WILSON	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 27.500,00
LUCAS CLEMENTE	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
FERNANDO ALVARENGA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
												R\$ 214.500,00



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Santa Casa
ANDRADAS

Clinica	Valor 12h atual	Valor 12h proposto	Valor Mensal Atual	Valor Mensal Proposto
Anestesia	R\$ 650,00	R\$ 800,00	R\$ 40.300,00	R\$ 49.600,00
Ortopedia	R\$ 650,00	R\$ 800,00	R\$ 40.300,00	R\$ 49.600,00
Cirúrgica	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 49.600,00	R\$ 62.000,00
Medica	R\$ 650,00	R\$ 800,00	R\$ 40.300,00	R\$ 49.600,00
Pediatria	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 99.200,00	R\$ 99.200,00
Obstetrícia	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 99.200,00	R\$ 99.200,00
Pronto Atendimento	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 186.000,00	R\$ 186.000,00

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Leandro M. Lopes
Leandro Marcondes Lopes
Gerente Financeiro

Sr

Leandro de Cassio Pontes Fernandes

Interventor Santa Casa de Misericórdia de Andradas



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE ____ DE MARÇO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei ordinária que *“Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional suplementar por excesso de arrecadação e autorização para repasse de valores à Santa Casa de Misericórdia de Andradas – SACMA”*.

A abertura de Crédito faz-se necessária para assegurar a adequada alocação dos recursos. Com isso, o projeto de lei encontra amparo no inciso II, do §1º e §3º do artigo 43, da Lei 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a êles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins dêste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são: *i*) a prévia autorização legislativa e; *ii*) a indicação de recursos.

Consta ainda do presente projeto a autorização para que o Poder Executivo possa repassar os valores à SACMA para pagamento de profissionais, conforme consta no anexo único da lei.

Por fim, considerando a necessidade de aprovação para repasse do valor, **solicito urgência para apreciação deste projeto de lei**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa de Leis

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, vinte e cinco de março de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 3150/2025

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 25 de março de 2026.

MARGOT NAVARRO
GRAZIANI
PIOLI:27176452687

Assinado de forma digital por
MARGOT NAVARRO GRAZIANI
PIOLI:27176452687
Dados: 2026.03.25 16:11:56 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal